

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 11/2015

R. Nº 481

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Assunto: Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2015

**Ementa:** Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Inclui, no calendário do Plenário, datas durante as discussões da Lei Orçamentária Anual para os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que tenham domicílio eleitoral em Sorocaba, para prestação de contas de suas ações parlamentares em prol do município.

Art. 2º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias intermediará a agenda do período durante a análise e debates do Orçamento Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Agosto de 2015.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador-PT





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Entendendo ser de interesse público, proporcionar à sociedade a prestação de contas da atuação parlamentar de quem representa Sorocaba em outras esferas da Federação.

Acreditamos estar o detentor de mandato com interesse em ocupar tal espaço institucional, sem imposição legal, apenas como garantia do tratamento igual aos nossos representantes.

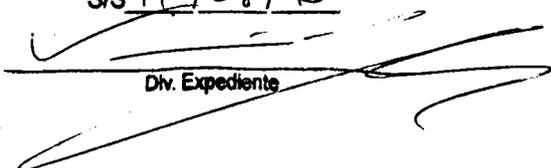
S/S., 06 de Agosto de 2015.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador-PT



Recebido na Div. Expediente  
07 de agosto de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 11/08/15

  
Div. Expediente

RECEBIDA SECRETARIA JURÍDICA  
11 / 08 / 2015  
*M. Almeida*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>M 1 0 3 2 3 4 2 7 8 8 / 1 6 5 4</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: Izídio de Brito	Data de Envio: 07/08/2015
Descrição: Prestação de Contas parlamentares estaduais e federais domiciliados em Sorocaba	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

PIP 

---

Izídio de Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 07-495-2015-12:17-149030-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 11/2015

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal”, de autoria do nobre vereador Izídio de Brito Correia, com a seguinte redação:

Art. 1º Incluir, no calendário do Plenário, datas durante as discussões da Lei Orçamentária Anual para os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que tenham domicílio eleitoral em Sorocaba, para prestação de contas de suas ações parlamentares em prol do município.

Art. 2º A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias intermediará a agenda do período durante a análise e debates do Orçamento Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verificamos que a proposição permite que os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que possuam domicílio eleitoral em Sorocaba, possam prestar contas de suas atividades em benefício do nosso município. Também estipula que as datas coincidirão com as discussões da Lei Orçamentária Anual. Frisamos, contudo, que os institutos não estão relacionados diretamente.

Na justificativa vislumbramos que o parlamentar não possui obrigação de comparecer a esta Casa de Leis, mas lhe faculta usar o espaço para divulgar o que vem sendo realizado para o desenvolvimento do município de Sorocaba.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

“*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*VII- resoluções”.*

Sobre o Projeto de Resolução:

“*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

(..)

§2º *Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

*II - destituição de componente da Mesa;*

*III - organização dos serviços administrativos.”*

Observamos que o Art. 2º deste Projeto de Resolução é antirregimental, pois traz novas atribuições à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e que só pode ser feito com inclusão de inciso no Regimento Interno, em seu Art. 43. Dessa forma:

Ainda dispõe o Art. 230 do Regimento:

“*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II - pela Mesa,*

*III - pela Comissão de Justiça;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*IV - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

Salientamos que, com exceção do Art. 2º que é antirregimental, a proposição está condizente com nosso direito, encontrando respaldo no Art. 87, §2º, inciso III.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de agosto de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2015

Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Inclui, no calendário do Plenário, datas durante as discussões da Lei Orçamentária Anual para os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que tenham domicílio eleitoral em Sorocaba, para prestação de contas de suas ações parlamentares em prol do município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de Setembro de 2015.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-01-Set-2015-16:43-14871-1/2





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA:

Entendendo ser de interesse público, proporcionar à sociedade a prestação de contas da atuação parlamentar de quem representa Sorocaba em outras esferas da Federação.

Acreditamos estar o detentor de mandato com interesse em ocupar tal espaço institucional, sem imposição legal, apenas como garantia do tratamento igual aos nossos representantes.

S/S., 02 de Setembro de 2015.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador-PT

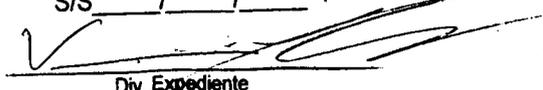


09V

Recebido na Div. Exp. ...  
01 de setembro de 15

Consultoria Jurídica e Comissões

S/S   /  /  

  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

02 / 09 / 15

  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 11/2015  
Substitutivo nº 01

Trata-se de Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal”, de autoria do nobre vereador Izídio de Brito Correia, com a seguinte redação:

Art. 1º Inclui, no calendário do Plenário, datas durante as discussões da Lei Orçamentária Anual para os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que tenham domicílio eleitoral em Sorocaba, para prestação de contas de suas ações parlamentares em prol do município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verificamos que a proposição permite que os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que possuam domicílio eleitoral em Sorocaba, possam prestar contas de suas atividades em benefício do nosso município. Também estipula que as datas coincidirão com as discussões da Lei Orçamentária Anual. Frisamos, contudo, que os institutos não estão relacionados diretamente.

Na justificativa vislumbramos que o parlamentar não possui obrigação de comparecer a esta Casa de Leis, mas lhe faculta usar o espaço para divulgar o que vem sendo realizado para o desenvolvimento do município de Sorocaba.

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece  
a LOM:

*"Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a  
elaboração de:*

*VII- resoluções".*

Sobre o Projeto de Resolução:

*"Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa  
através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*(..)*

*§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a  
regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;*

*II - destituição de componente da Mesa;*

*III - organização dos serviços administrativos. "*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de setembro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA

Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 11/2015, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**

**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PR 11/2015**

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 11/2015, que “Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal”, de autoria do Nobre Vereador Izídio de Brito Correia.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/11)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, §2º, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao processo legislativo, o projeto ainda encontra respaldo legal no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal.

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.*

S/C., 10 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

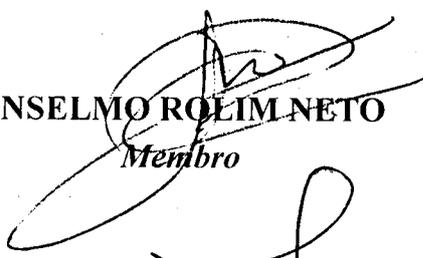
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

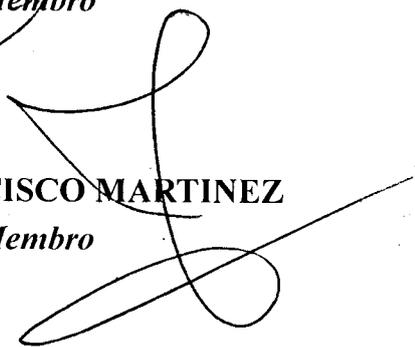
**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 11/2015, do Edil Izídio de Brito Correia, dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO**

SO. 58/2015

APROVADO

REJEITADO

e substitutivo

EM 24 1 09 2015

1 reunião no plenário

PRESIDENTE

**DISCUSSÃO**

SO. 59/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 29 1 09 2015

Retirado por 2 sessões pl/ autor

PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: autu

SO. 64/2015

Por 1 (um) Sessões

EM 15 1 10 2015

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SO. 67/2015

APROVADO

REJEITADO

e substitutivo

EM 27 1 10 2015

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2015, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Inclui, no calendário do Plenário, datas durante as discussões da Lei Orçamentária Anual para os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que tenham domicílio eleitoral em Sorocaba, para prestação de contas de suas ações parlamentares em prol do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 de outubro de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*

Rosa/





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE NOVEMBRO DE 2015 / Nº 1.712  
FOLHA 1 DE 1

## **RESOLUÇÃO Nº 431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a garantia de espaço público para prestação de contas dos parlamentares com assento nos legislativos estadual e federal.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2015, DO EDIL IZÍDIO DE BRITO CORREIA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Inclui, no calendário do Plenário, datas durante as discussões da Lei Orçamentária Anual para os detentores de mandato nas esferas estadual e federal, que tenham domicílio eleitoral em Sorocaba, para prestação de contas de suas ações parlamentares em prol do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 de outubro de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

**Presidente**

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**

**Secretário Geral**

Rosa./

